



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO

### ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

Aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, FERNANDA SCHERER MARZEC, nomeados pela Portaria nº 076/2024, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa CLJ VEÍCULOS LTDA., contra o edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, referente a contratação de empresa(s) visando a aquisição de veículos novos, zero km, ano/modelo mínimo 2024/2024, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social deste município de Planalto PR, conforme a Resolução 1432/2023 SESA PR, Resolução 1429/2023 SESA PR, Resolução 1108/2023 SESA PR, Emenda Individual do Ministério da Economia sobre a Proposta Nº 09032023-033715 e a Proposta do Ministério da Saúde Nº 09272764000123004/2023.

A empresa CLJ VEÍCULOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 009/2024, alegando remover do edital exigências que não correspondem às práticas habituais do setor e do produto, de acordo com a Lei nº 14.133/21 aplicada subsidiária à modalidade Pregão, em face de exigências contidas no Edital e Anexo I – Termo de Referência do Edital.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 17/04/2024 às 16:40, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a Impugnante solicita para a Administração: ***“requer-se seja retificado o item 7.6 do edital para que a sua redação seja alterada”***.

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Após análise preliminar e verificada a tempestividade da medida, a comissão de apoio juntamente com a Agente de Contratações, consultaram as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social, responsável pela elaboração do Termo de Referência e suas especificações técnicas.

Cumprir registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº

*[Handwritten signatures]*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Para os **itens 05, 06 e 07**, alterou-se a garantia de no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou 100 mil quilômetros, para 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros, conforme já apresentado na Segunda Retificação do Edital.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, decide aceitar parcialmente o provimento à impugnação, referente a garantia de fábrica para os **itens 05, 06 e 07**, de no mínimo de 12 (doze) meses ou 100.000km, embora que, já foi alterado esse apontamento e publicado o arquivo do Segundo Edital Retificado referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2024, este encontra-se disponível no site do Município de Planalto.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: [caroline@cliveiculos.com.br](mailto:caroline@cliveiculos.com.br) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

Planalto-Pr., 19 de Abril de 2024.

*Fernanda S. Scherer Marzec*

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratações

*Carla S. R. Malinski*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Equipe de Apoio

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio